

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 1999 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.299

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 03
DESPACHOS	PÁG. 04
TERMO DE CONVÊNIO	PÁG. 05
TERMO ADITIVO	PÁG. 06

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 05 DE
ABRIL DE 1999

"Incorpora loteamento, quadra, remunera, denomina e dá nova delimitação a Vila Morais e cria o Setor Morais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - parte da Vila Morais e Vila Yate, compreendida entre a BR-153, Av. Anhanguera, Av. Pedro L. Rasmussen e linha Férrea, passará a chamar Setor Morais.

Art. 2º - Fica incorporado a Vila Morais a Vila Yate e Setor Perilo.

Art. 3º - As quadras abaixo relacionadas pertencentes a antiga Vila Dom Bosco, ficam incorporadas ao Setor Morais e altera denominações de:

Quadra 1 - para Quadra 34;
Quadra 2 - para Quadra 33;
Quadra 3 - para Quadra 32.

Art. 4º - As quadras N, O e P, pertencentes à Vila Yate, ficam incorporadas ao Setor Morais.

Art. 5º - As quadras Q, R, S, T, S1, S2, S3, S4 e as Chácaras da Rua Palmito, da Vila Yate, ficam incorporadas à Vila Morais.

Art. 6º - As quadras abaixo relacionadas pertencentes à Vila Yate, ficam incorporadas à Vila Morais e altera denominações de:

Quadra Q - para Quadra Q1;
Quadra R - para Quadra R1;
Quadra T - para Quadra T-1;
Quadra S - para Quadra S5.

Art. 7º - O Setor Morais passa a ter os seguintes limites: inicia-se na faixa

de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, e faixa de domínio da BR-153; daí segue por esta até a interseção com o eixo da Av. Anhanguera; daí segue pelo eixo desta até a interseção da Av. Laurindo Pedro Rasmussen; daí segue pelo eixo desta até a faixa do domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; daí por esta até o ponto inicial desta descrição.

Art. 8º - A Vila Morais passa a vigorar dentro dos seguintes limites: inicia-se na faixa do domínio da BR-153 e faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; daí segue limitando por esta até a passagem sobre o Córrego Palmito; daí segue pela montante deste Córrego até encontrar o eixo da Avenida Anhanguera; daí segue pelo eixo desta até a faixa do domínio BR-153; daí segue pelo eixo desta até o ponto inicial desta descrição.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de
1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luis Garcia
Jorge Antonio Talep
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 05 DE
ABRIL DE 1999.

"Incorpora loteamentos e dá nova delimitação ao Setor Leste Vila Nova".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Incorporam-se ao Setor Leste Vila Nova, os loteamentos Vila Coronel Cosme, Setor Leste Industrial, Vila São Pedro, Vila Antônio Abrão, Vila Santa Tereza Leste, Chácaras Elisios Campos (parcial) e Vila Colemar Natal e Silva (parcial), todos situados na margem esquerda do Córrego da Onça.

Art. 2º - As Quadras A, B, C, D, E, e F, localizadas na Av. Independência do Setor Leste Vila Nova, ficam alteradas de:

Quadra A - para quadra A1;
Quadra B - para quadra B1;
Quadra C - para quadra C1;
Quadra D - para quadra D1;
Quadra E - para quadra E1;
Quadra F - para quadra F1.

As quadras da Vila Coronel Cosme, ficam alteradas de:

Quadra A - para quadra A2;
Quadra B - para quadra B2;
Quadra C - para quadra C3;
Quadra C1 - para quadra C2;
Quadra D - para quadra D2;
Quadra E - para quadra E2;
Quadra F - para quadra F2;
Quadra G - para quadra G1;
Quadra I - para quadra L1.

As quadras do Setor Leste Industrial, ficam alteradas de:

Quadra A - para quadra A3;
Quadra B - para quadra B2;
Quadra D - para quadra D3;

Quadra F - para quadra F2.

Os lotes da quadra I, do Setor Leste Industrial, localizados na Av. Industrial entre as Ruas 208 e A, ficam alterados de:

- Lote 10 - para lote 11,
- Lote 9 - para lote 12;
- Lote 8 - para lote 13;
- Lote 7 - para lote 14;
- Lote 6 - para lote 15;
- Lote 5 - para lote 16;
- Lote 4 - para lote 17;
- Lote 3 - para lote 18;
- Lote 2 - para lote 19;
- Lote 1 - para lote 20.

Os lotes da quadra K, da Vila São Pedro, localizados na Rua Longitudinal entre a Rua A e a Av. Independência, ficam alterados para:

- Lote 6 - para lote 7;
- Lote 5 - para lote 8;
- Lote 4 - para lote 9;
- Lote 3 - para lote 10;
- Lote 2 - para lote 11;
- Lote 1 - para lote 12.

Os lotes da quadra I, da Vila São Pedro localizados na Rua Longitudinal, entre a Rua C e Av. Independência, ficam alterados para:

- Lote 6 - para lote 7;
- Lote 5 - para lote 8;
- Lote 4 - para lote 9;
- Lote 3 - para lote 10;
- Lote 2 - para lote 11;
- Lote 1 - para lote 12.

Art. 3º - O Setor Leste Vila Nova passa a ter os seguintes limites:

"Tem início no cruzamento da linha limite dos loteamentos Vila Viana/Setor Negrão de Lima e Vila Coronel Cosme com o Córrego da Onça; segue pelo Córrego à montante até a sua nascente; segue pela linha limite dos lotes 39 e 1, da quadra 943, até a Avenida Independência; segue pelo eixo desta Avenida e

eixos da via que contorna a Praça da Bíblia no sentido horário, Av. Anhanguera, Rua A, novamente Avenida Anhanguera até o Córrego Botafogo; segue Córrego Botafogo à jusante até o cruzamento com o leito da estrada de ferro (Av. Cinquentenário ou Av. Leste/Oeste); segue pelo leito da estrada de ferro no sentido leste até a confluência da Rua 257-A; segue pela Rua 257-A e Av. Independência até a linha limite dos loteamentos Vila Viana/Setor Negrão de Lima com a Vila Coronel Cosme; por esta linha limite até o Córrego da Onça onde tiveram início estes limites".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eudardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schawan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 13 DE ABRIL DE 1999

"Dispõe sobre autorização especial e funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo conceder, Autorização Especial para Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares em desacordo com as normas edilícias, quando ocuparem imóveis localizados em loteamentos não regularizados, ou desenvolverem suas atividades com área inferior a 15,00m2 (quinze vírgula zero zero metros quadrados) e isentos de ISS, conforme o Código Tributário do Município.

§ 1º - É obrigatório o cumprimento das normas de proteção ambiental e de zoneamento do Município.

§ 2º - Aplicam-se, no que couber, aos casos previstos nesta Lei os dispositivos do Código Tributário do Município e legislação pertinente.

Art. 2º - Será concedida, também, a autorização Especial para as atividades econômicas exercidas em imóveis, comprovadamente edificadas antes de 1983, observando o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º - Não será concedida Autorização Especial para Localização e Funcionamento de atividades que prejudiquem o meio ambiente, a segurança, o trânsito, a saúde e o sossego públicos.

Art. 4º - Os processos para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, que se enquadrarem nas normas ora aprovadas, serão convertidos para Autorização Especial, Independente de requerimento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1999.

MARCELO AUGUSTO
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira
Nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

DECRETOS

DECRETO Nº 728, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE cessar, a partir de 1º de abril de 1999, os efeitos do Decreto nº 448, de 06 de março de 1998, que designou o servidor HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA para desenvolver atividades funcionais junto à Companhia de Urbanização do Município de Goiânia.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 750, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 1.388.923-6/99, RESOLVE exonerar, a pedido, GILMAR SIMÕES DE LIMA (matrícula 407844), do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia, a partir de 09 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 751, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.351.081-4/99, RESOLVE exonerar, a pedido, ELIENE CLARET LOPES DOS SANTOS (matrícula 193542-2), do cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 05 de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 752, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE dispensar FLÁVIO AUGUSTO BARBOSA GOMES (matrícula 225495), da função de confiança de Chefe da Divisão de Atenção Odontológica Integral, símbolo DAI-5, do Departamento de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde e nomear JOSIAS EVANGELISTA DA ROCHA NETO, para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 22 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 753, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE dispensar CLOY RENATA FRANÇA LACERDA (matrícula 88722), da função de confiança de Chefe da Divisão de Recursos Operacionais, símbolo DAI-5, do Departamento de Rede Básica da Secretaria Municipal de Saúde e nomear ANIZIETA DE OLIVEIRA BEZERRA, para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 22 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 754, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE dispensar MAGNA SILVÉRIO DE URZEDA (matrícula 294470), da função de confiança de Assistente Administrativa de Unidade Sanitária do Centro de Saúde Água Branca, símbolo DAI-4, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde e designar LUCIMAR XAVIER DAS CHAGAS (matrícula 91502), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 755, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar SILMÁR SILVA MOURA DOS SANTOS da função de confiança da Secretaria Geral da Escola Municipal "Wilmar da Silva Guimarães", símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Educação e designar MARIA JOSÉ DE FREITAS ARAÚJO para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 26 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 756, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de

suas atribuições legais, RESOLVE dispensar TELMA MONTEIRO SANTANA da função de confiança da Secretaria Geral da Escola Municipal "Governador Olinto de Paula Leite", da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 757, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar EURÍPEDES AMÉRICO MARTINS da função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal "Presidente Vargas", símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Educação e designar MARINALVA RIBEIRO DE SENA ROSA para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 08 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 758, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, RESOLVE dispensar ROBERTO MORAIS JARDIM da função de confiança de Chefe da Divisão de Reabilitação Profissional, símbolo DAI-5, do Departamento de Assistência ao Servidor, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e designar MARIA DAS GRAÇAS KALLIL, para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 759, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE dispensar NEVES PAULA DIAS (matrícula 240311-3), da função de confiança de Chefe do Setor de Recepção e Cadastro, símbolo DAI-3, do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde e nomeá-la para exercer o cargo, em comissão, de Supervisor Administrativo de Distrito Sanitário, símbolo DAS-1, mantida a lotação, tudo a partir de 05 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 760, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, RESOLVE dispensar JUSSARA SILVEIRA (matrícula 4430-1), da função de confiança de Secretária Executiva, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, e designar NILMA MARIA REZENDE (matrícula 79685-1) para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 761, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 RESOLVE nomear REGINA CELDA ALVES GRANJA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico de Municipalização, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 762, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.770, de 29 de dezembro de 1997 RESOLVE nomear GILBERTO PEREIRA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão, de Assessor Jurídico, símbolo DAS-3, do Sistema Municipal de Defesa ao Consumidor - PROCON/GOIÂNIA, vinculado à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 08 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 763, DE 12 DE ABRIL DE 1999

"Concede Mobilidade"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 24, da Lei nº 7.399/94, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida mobilidade aos servidores do magistério, para os cargos e referências especificados no anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 763 /99

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III

Nº ORDEM	MATRÍCULA	NOME	REFERENCIA
01	194883-2	Adiberto Aparecido Roque	1
02	194883-1	Adiberto Aparecido Roque	1
03	275050	Ailinoet da Silva R. Telles	1
04	215767-1	Ailma Maria de Oliveira	1
05	271128	Cely Teixeira Martins	1
06	74578	Divina Aparecida da Silva Xavier	1
07	251640	Dória Alves da Silva Costa	1
08	69892	Elci Campos Cardoso	1
09	226580	Elda Maria Oliveira e Silva	1
10	211044	Eudazia Borges de Souza	1
11	268526	Eunice de Fátima R. Pereira	1
12	248266	Euzélia da Silva Reis	1
13	188093	Genivânia Gomes G. Terra	1
14	62413	Geralda Magela da M. Pedrosa	1
15	180033-4	Gerciana Lessa de Oliveira	1
16	254029	Gilvanda Alves Maia	1
17	206954	Hélia Rodrigues Valente Ribeiro	1
18	207365	Irlanda Brasil Meireles	1
19	73016	Ivanildes Alves Nogueira	1
20	38741-1	Ivone Lacerda de Moraes Nunes	1
21	38741-2	Ivone Lacerda de Moraes Nunes	1
22	71714-1	Ivone Barbosa de Melo	3
23	71714-2	Ivone Barbosa de Melo	1
24	194344	Jaciara Martins Soares	1
25	170496	Jane Reis Camargos Pinto	1
26	197483	Josiana Carvalho dos Reis	1
27	191507	Kellen Cristina Fernandes de Oliveira	1
28	224847	Laura Gomes dos Santos	1
29	216348	Lecinei Garcia Matos	1
30	61832	Leni Ferreira Martins	1
31	273902	Lenise Ribeiro Bastos	1
32	234907	Lúcia Helena Gabriel	1
33	184012-1	Luiz Adão da Silva	1
34	184012-2	Luiz Adão da Silva	1
35	186511	Magnólia Borges de Oliveira	1
36	68594	Maria Aparecida Rosa	1
37	274518-1	Mania Dias Ribeiro	1
38	216429	Maria Divina Lemes dos Santos	1
39	240249	Maria do Socorro Setúbal da Silva	1
40	249203	Maria José de Freitas Araújo	1
41	250490	Maria Lúcia Rodrigues dos Santos	1
42	226858	Maria Maricilde Louzada	1
43	65668	Maria Ozani Gomes de Rezende	1
44	206970	Maria Rute Fonseca Nogueira	1
45	274143	Marisia Alves de Melo	1
46	40290	Rosilene Pinheiro Santana Guimarães	1
47	213764-2	Sheila Maria de Castro Alves	1
48	68942	Sônia Maria Novato da Costa	1
49	250937	Tânia Aparecida de Assunção	1
50	57436	Vanja Darc Capingote da Cunha	1
51	183725	Varlene Rocha Brandão Bandeira	1
52	207225	Veneranda Francisca dos S. Lima	1

DECRETO Nº 764, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 410, de 04 de março de 1999, que exonerou Cleúma de Holanda Cavalcante Correa do cargo de confiança de Diretora da Escola Municipal "Professora Leonisia Naves de Almeida" e nomeou, pró-tempore, Antônio Carlos de Oliveira para exercer o mesmo cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GOIÂNIA-GO.
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 13834521/99
INTERESSADO: Administração
ASSUNTO: Contratação de Serviços

Despacho nº 145/99 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

Resolve, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços de plantões médicos de Pedia-

tria, despesa esta com valores de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 18 (dezoito) horas semanais e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por um contrato de 12 (doze) meses de trabalho na Unidade de Saúde Ciams Urias Magalhães, a partir do dia 1º de março de 1999 - diretamente a Dra. ADRIANA BEATRIZ VIEIRA MOURÃO, CRM-GO Nº 6.603, CPF (MF) Nº 007.379.727-85. Tal procedimento se dá em função da persistente necessidade de médicos para prestar serviços nas Unidades de Saúde desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 1º dias do mês de março de 1999.

ELIAS RASSI NETO
SECRETÁRIO

PROCESSO: 13834636/99
INTERESSADO: Administração
ASSUNTO: Contratação de Serviços

Despacho nº 146/99 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

Resolve, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços de plantões médicos de Clínica Geral, despesa esta com valores de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 18 (dezoito) horas semanais e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por um contrato de 12 (doze) meses de trabalho na Unidade de Saúde CAIS Finsocial, a partir do dia 1º de março de 1999 - diretamente ao Dr. ANTÔNIO WALKER ROCHA MARINHO CRM-GO Nº 6.368, CPF (MF) Nº 894.128.937-87. Tal procedimento se dá em função da persistente necessidade de médicos para prestar serviços nas Unidades de Saúde desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de março de 1999.

ELIAS RASSI NETO
SECRETÁRIO

PROCESSO: 13791210/99
INTERESSADO: Administração
ASSUNTO: Contratação de Serviços

Despacho nº 147/99 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

Resolve, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de

serviços de plantões médicos de Ginecologia, despesa esta com valores de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 18 (dezoito) horas semanais e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por um contrato de 12 (doze) meses de trabalho na Unidade de Saúde CAIS Finsocial, a partir do dia 1º de março de 1999 - diretamente ao Dr. DARLÔ PERES DOS SANTOS FILHO, CRM-GO Nº 8.021, CPF (MF) Nº 287.422.731-53. Tal procedimento se dá em função da persistente necessidade de médicos para prestar serviços nas Unidades de Saúde desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de março de 1999.

ELIAS RASSI NETO
SECRETÁRIO

PROCESSO: 13834440/99
INTERESSADO: Administração
ASSUNTO: Contratação de Serviços

Despacho nº 148/99 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

Resolve, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços de plantões médicos de Clínica Geral, despesa esta com valores de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 18 (dezoito) horas semanais e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por um contrato de 12 (doze) meses de trabalho na Unidade de Saúde Cais Cândida de Moraes, a partir do dia 1º de março de 1999 - diretamente a Dra. ELIZABETH SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CRM-GO Nº 3.968 CPF (MF) Nº 132.482.861-72. Tal procedimento se dá em função da persistente necessidade de médicos para prestar serviços nas Unidades de Saúde desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de março de 1999.

ELIAS RASSI NETO
SECRETÁRIO

PROCESSO: 13834326/99
INTERESSADO: Administração
ASSUNTO: Contratação de Serviços

Despacho nº 149/99 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

Resolve, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da pre-

sente despesa com a contratação de serviços de plantões médicos de Clínica Geral, despesa esta com valores de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 18 (dezoito) horas semanais e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por um contrato de 12 (doze) meses de trabalho na Unidade de Saúde Cais Cândida de Moraes, a partir do dia 1º de março de 1999 - diretamente ao Dr. JOSÉ MIGUEL PECLAT MOLCHAN, CRM-GO Nº 1.204, CPF (MF) Nº 021.414.421-68. Tal procedimento se dá em função da persistente necessidade de médicos para prestar serviços nas Unidades de Saúde desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de março de 1999.

ELIAS RASSI NETO
SECRETÁRIO

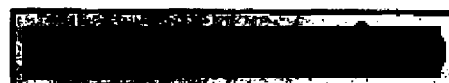
PROCESSO: 13735336/99
INTERESSADO: Administração
ASSUNTO: Contratação de Serviços

Despacho nº 150/99 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

Resolve, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços de plantões médicos de Ginecologia, despesa esta com valores de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 18 (dezoito) horas semanais e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por um contrato de 12 (doze) meses de trabalho na Unidade de Saúde Cais Curitiba, a partir do dia 1º de março de 1999 - diretamente a Dra. LUCIANI FIORI LEÃO, CRM-GO Nº 8.177, CPF (MF) Nº 565.434.171-53. Tal procedimento se dá em função da persistente necessidade de médicos para prestar serviços nas Unidades de Saúde desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de março de 1999.

ELIAS RASSI NETO
SECRETÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORA

PROC. 23070.000654/99-91
Convênio UFG nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DE GOIÁS E A CÂMARA MUNICIPAL

DE GOIÂNIA, PARA OS FINS DE ESTABELECER COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE RECÍPROCO.

Aos 14 dias do mês de abril de 1999, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada UFG, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CGC sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor em exercício, PROF. DR. PAULO ALCANFOR XIMENES, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta capital, portador da C.I. nº 214.762 SSP-GO e do C.PF. nº 061.258.591-34 e a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada CÂMARA, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 00001727/0001-93, com sede na Av. Goiás, nº 2001 - Setor Norte Ferroviário - Goiânia - GO neste ato representada pelo Presidente, Vereador MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e no que couber, as Instruções Normativas nº 03 de 19 de abril de 1993 e 01 de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto promover a colaboração mútua no que se refere a assistência técnica, formação de mão de obra, projetos de pesquisas e instalação de equipamentos, nas áreas de Rádio e Televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cooperação mútua prevista neste Convênio, abrangerá toda a atividade que for possível ser desenvolvida entre a CÂMARA e a UFG, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramentos, e outros programas viáveis, dentro dos objetivos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

1 - da UFG:

a) prestar apoio científico e tecnológico necessários ao melhor desempenho da CÂMARA, no desenvolvimento de programas e projetos de interesse comum ou individual de uma das partes convenentes;

b) realizar, em cooperação com a CÂMARA, palestras, cursos ou eventos com a participação de docentes ou técnicos das áreas de conhecimento específico;

c) prestar assessoria, quando solicitada pela CÂMARA, de acordo com a sua disponibilidade;

d) indicar, docentes e/ou servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com a CÂMARA, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da Universidade;

e) indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna.

II - Da CÂMARA:

a) executar programas e projetos, em conjunto com a UFG, para consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto em sua Cláusula Primeira;

b) indicar servidores, técnicos e administrativos, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CÂMARA;

c) alocar seus recursos financeiros necessários à execução do Objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio, os quais constarão de Termos Aditivos, para desenvolvimento de Programas específicos;

d) solicitar à UFG, docentes e/ou servidores habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do Objeto deste Instrumento;

e) participar, juntamente com a UFG, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

O envolvimento das Unidades de Ensino da UFG, na execução do Objeto deste Convênio, dar-se-á através da lavratura de Termo Aditivo, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho.

Os Termos Aditivos e Planos de Trabalhos acima mencionados serão objeto de análise por parte da Procuradoria Jurídica dos participantes, em obediência ao parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Durante a vigência do presente Instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, desde que sejam efetuadas mediante acordo entre as partes e incorporadas através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA - Da Coordenação

Cada participante designará um responsável que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Extinção

O presente Convênio, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecede-

dência, para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por resilição bilateral (distrito) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia).

O encerramento antecipado do presente Convênio, não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos à data do término do Convênio renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás - Goiânia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

PROF. DR. PAULO ALCANFOR XIMENES

Reitor, em exercício, da UFG

Ver. Marcelo Augusto Sampaio Martins

Presidente da Câmara

Testemunhas
Ilegíveis

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PARA ESTABELECER COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ALUNOS DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Aos 14 dias do mês de abril de 1999, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada UFG, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CGC sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor em exercício, PROF. DR. PAULO ALCANFOR XIMENES, bra-

sileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta capital, portador da C.I. nº 214.762 SSP-GO e do C.P.F. nº 061.258.591-34 com interveniência da FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E BIBLIOTECONOMIA, doravante denominada FACOMB, neste ato representada pela Diretora, PROFª MARIA AUXILIADORA ANDRADE DE ECHEGARAY, portadora da C.I. nº 3929547 - SSP-SP e do C.P.F./MF nº 028.148.891-68 e a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada CÂMARA, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 00001727/0001-93, com sede na Av. Goiás, nº 2001 - Setor Norte Ferroviário - Goiânia - GO neste ato representada pelo Presidente, Vereador MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e no que couber, as Instruções Normativas nº 03 de 19 de abril de 1993 e 01 de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como o disposto na Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984 e Decreto nº 2.080, de 26 de novembro de 1996 e no que couber a IN nº 5 da SAF, de 25/04/97, e ainda, Decreto 93.872/86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização de estágios para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Curso de Comunicação Social, oferecido pela Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia da UFG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

I - da UFG/FACOMB:

- a) pré - selecionar os alunos;
- b) estabelecer os horários do estágio, bem como o período de sua realização e duração;
- c) supervisionar periodicamente a atuação dos alunos estagiários;
- d) comunicar à CÂMARA, por escrito, o término ou eventual interrupção do curso de cada estagiário.

II - da CÂMARA:

- a) informar à UFG/FACOMB, as áreas disponíveis para estágio e o respectivo número de vagas;
- b) oferecer condições físicas e materiais adequados ao desempenho dos estagiários;
- c) selecionar os estudantes, através de entrevista, entre aqueles encaminhados pela UFG/FACOMB;
- d) comunicar à UFG/FACOMB qualquer irregularidade na realização do es-

tágio;

e) assinar, juntamente com os alunos estagiários, Termo de Compromisso, na forma da Legislação que regula a matéria;

f) emitir, ao final de cada estágio, certificado comprovando sua realização;

g) conceder a cada estagiário bolsa de trabalho correspondente a um salário mínimo e meio vigente;

h) fornecer os vale transportes necessários a cada estagiário;

i) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários convocados para o exercício das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações Trabalhistas

O estágio de que trata o presente Termo Aditivo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, pelo que fica a UFG/FACOMB e a CÂMARA, desobrigados quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - da Carga Horária

A carga horária de estágio será de, no máximo 04 (quatro) horas diárias perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas de Segunda a Sexta-feira, sem prejuízo das atividades acadêmicas dos estagiários, vedada a prestação de horas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por igual período ao Convênio que o protege.

O encerramento antecipado do Convênio, ora aditado, não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Disposições Finais

Todas as cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não conflitantes com o presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e passam a fazer parte integrante deste independentemente de transcrição.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito

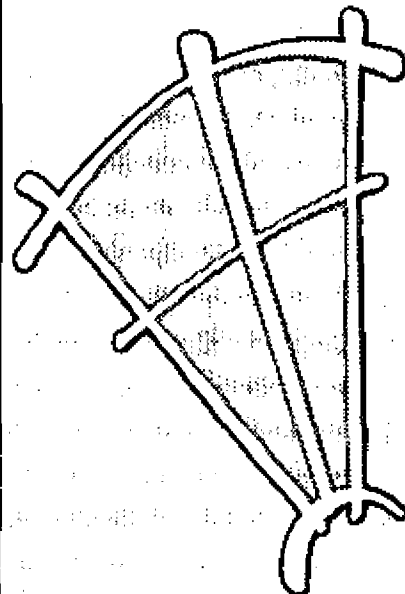
PROF. DR. PAULO ALCANFOR
XIMENES

Reitor, em exercício, da UFG

Ver. Marcelo Augusto Sampaio Martins
Presidente da Câmara

Profª Maria Auxiliadora A. de EcheGARAY
Diretora da FACOMB

TESTEMUNHAS
llegíveis



GOVERNO

DA

CIDADE

DE

GOIÂNIA

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*